

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONDEMA - CTPRS

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente de Resíduos Sólidos, instituída pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria - CONDEMA, compete a discussão e análise de assuntos que por este lhe forem encaminhados, ou de ofício, desde que a matéria tratada diga respeito à geração, coleta, transporte, armazenamento, disposição, transformação e destinação final de resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, além de, dentre outras:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuídos, pelo CONDEMA;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

III - elaborar e apresentar ao Plenário do CONDEMA proposições ligadas a sua área de atuação.

IV- criar Grupos de Trabalho, em sua área de atuação, conforme as especificidades, podendo ser convidadas pessoas de notório saber sobre a matéria de sua competência.

DOS MEMBROS

Art. 2º - Os membros desta Câmara Técnica, em número fixado pelo Plenário do CONDEMA, dividem-se em efetivos e convidados, representantes, ou não, das entidades-membro daquele Conselho, sendo que os primeiros terão direito a voz e voto, e os segundos apenas a voz.

§ 1º - Os representantes titulares das entidades serão oficialmente indicados ao CONDEMA, juntamente com um suplente, sendo assegurado apenas um voto, por entidade efetiva, observada a hierarquia da representação.

§ 2º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um ano civil, a partir de sua indicação, implicará sua exclusão da mesma.

§ 3º - Compete a Câmara Técnica aceitar a justificativa de faltas ou submete-las a aprovação do CONDEMA.

§ 4º - O Preenchimento de vaga da Câmara Técnica se dará através da indicação do CONDEMA.

DAS REUNIÕES

Art. 4º - A Câmara Técnica terá uma Presidência e uma Secretaria, cujos cargos serão escolhidos entre seus membros, através de eleição, na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 1º - A Presidência e a Secretaria da Câmara Técnica terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de impedimento da Presidência, será a mesma substituída pela Secretaria, e em caso de vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - A relatoria será atribuída a Presidência podendo delegar a um outro integrante da Câmara Técnica.

Art. 6º - As reuniões ordinárias da Câmara Técnica ocorrerão mensalmente, e serão convocadas por sua Presidência, com, no mínimo, cinco dias de antecedência, via *e-mail*.

Parágrafo Único - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, nas mesmas condições acima, pelo Plenário do CONDEMA ou pela maioria simples dos membros da Câmara Técnica, para tratar de assunto reputado urgente e/ou relevante.

Art. 7º - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou, na falta deste, por votação da maioria simples de seus membros. No caso de empate a decisão será encaminhada ao Plenário do CONDEMA.

Art. 8º - Das reuniões da Câmara Técnica serão lavradas atas, em livro próprio, lidas pelos seus membros, na reunião imediatamente seguinte e, se aprovadas, assinadas pelos presentes à mesma.

Art. 9º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos da Câmara Técnica serão apresentados em reunião do CONDEMA, pela respectiva Relatoria - designada pela Presidência - para apreciação e decisão do Plenário.

Art. 10 - As reuniões serão públicas, podendo haver a participação de convidados.

Parágrafo Único - Os convites deverão ser previamente deliberados e agendados.

Art.11 - Eventuais dúvidas acerca do que trata o presente Regimento serão elucidadas pelo Plenário do CONDEMA.